



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 14 /90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de Abril/90.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo os seus efeitos em 01 de Maio de 1990.

Breveitura Municipal de Braúnas, 30 de Maio de 1990.

PROVADO EM 12-2-3 DISCUSSÃO

31/05/90

Braúna
Presidente

Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

A Sanção 31/05/1990

Braúna

Presidente da Câmara

SANCIONE-SE

Em 01/05/90

Napoleão Glória Filho
PREFEITO MUNICIPAL